Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1967
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instalação de bituqueiras nos passeios públicos no âmbito do Município de Praia Grande".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Sexta Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 12 de novembro de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, deverão disponibilizar bituqueiras na testada de seus imóveis.

Artigo 2º- As bituqueiras deverão ser removíveis e não obstruir a faixa livre da calçada destinada à circulação de pedestres.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 28 de novembro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 28 de novembro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em livro próprio e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 28 / NOV. / 2019
Luiz C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo nº 26168/2019.